



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

**(FUNDAMENTADO NO INCISO VIII DO
ART. 75, DA LEI 14.133/21 COMBINADA
COM OS DECRETOS ESTADUAIS Nº
48.816/2023 E 48.820/2023)**

1 - DO OBJETIVO:

1.1 O presente termo de referência tem por objetivo a locação de ventiladores pulmonares para manter o suporte ventilatório artificial para tratamento de insuficiência respiratória aguda ou crônica aguda ou crônica agudizada decorrentes de enfermidades ou necessidades cirúrgicas nas unidades hospitalares: Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-Nit) da SEPM.

2 – DO OBJETO:

2.1 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR - DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES MICROPROCESSADO PARA SUPORTE VENTILATORIO DE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS - ID: 162453 - Código do Item: 0189.001.0023; pelo período de 12 meses para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Polícia Militar, mais especificamente dos setores gasoterapia dos hospitais: Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-Nit), conforme descrições, especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

3 – DA JUSTIFICATIVA:

3.1 O ventilador pulmonar serve para auxiliar os pacientes com insuficiência respiratória (falta de capacidade de respirar sozinho). O aparelho funciona administrando a quantidade de ar que entra e sai do pulmão e controlando a mistura de gases utilizada e a quantidade de oxigênio.

3.2 Os Hospitais da SEPM dispõem de leitos de terapia intensiva, emergência, leitos de recuperação pós-anestésica no Centro Cirúrgico e leitos potenciais nas enfermarias de Clínica Médica e da Cardiologia para pacientes críticos e semicríticos que, conforme a gravidade da doença, necessitam de suporte ventilatório artificial para tratamento de insuficiência respiratória aguda ou crônica agudizada, decorrentes de enfermidades ou necessidades cirúrgicas

3.3 Os ventiladores pulmonares artificiais são equipamentos destinados ao suporte de vida nas condições em que os pacientes são incapazes de realizarem a ventilação pulmonar fisiológica (isto é, respirar sozinho), o que compromete a troca gasosa e, consequentemente, a manutenção da própria vida. A aquisição desses insumos para a SEPM faz-se necessária em razão dos ventiladores pulmonares existentes,

nas duas Unidades Hospitalares da Corporação, terem sido adquiridos no ano de 2014 (quarenta e seis ventiladores da Marca Carefusion, modelo VELA para pacientes adultos), além de cinco ventiladores do mesmo modelo adquiridos em data anterior, estes aparelhos se encontram defasados e depreciados, e a maioria apresenta defeitos cujos custos ultrapassam cinquenta por cento (50%) do valor atual de mercado, tornando-os inviáveis para consertos. Estes fatores justificam a solicitação de tais equipamentos novos e modernos, pois são de fundamental importância para a preservação da vida humana nas Unidades da Corporação.

3.4 Considerando que em 11 de março de 2023 foi iniciado o processo de aquisição de ventiladores pulmonares para atendimento da demanda das Unidades Hospitalares da SEPM, cujo processo SEI-350207/000258/2023, foi apresentado ao Conselho Técnico da Diretoria Geral de Saúde (DGS), analisado como pertinente, publicado em Bol da PM Nº 095 de 24MAI23. Esta pretensa aquisição global destinava-se à substituição dos aparelhos do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM) e Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-Nit).

3.5 Considerando que, após avaliada a pertinência, o mesmo foi instruído e confeccionado o Termo de Referência (TR), pela Assessoria Técnica da Diretoria de Suprimentos da Saúde, em 12SET2023 e posterior pesquisa de mercado, entretanto, estes documentos foram baseados nas Leis Nº 8.666/1993, Lei Nº 10.520/2002 combinadas com os decretos estaduais Nº 31.863/2002, 31.864/2002;

3.6 Considerando que a Assessoria Jurídica da SEPM, ao observar que, de acordo com o item 1 do Termo de Referência, o gestor decidiu por utilizar como fundamento legal a Lei nº 8.666/93, e que não houve publicação do edital até a data limite do dia 29 de dezembro de 2023, o mesmo teve seu seguimento inviabilizado, logo, não pode ser dado o prosseguimento da contratação sob a égide das Lei nº 8.666/93 ou 10.520/2002, ora revogadas.

3.7 Considerando a necessidade de readequação de todo o processo para que este observe as regras da nova legislação em vigor (Lei nº 14.133/2021 e regulamentos estaduais já publicados - conforme orientado no OFÍCIO CIRCULAR PGE/SPG/JPR Nº 01, de 28 de dezembro de 2023 - SEI-140001/055121/2023), em especial aos Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a Fase Preparatória das contratações, bem como, quando se tratar de Registro de Preços, ao Decreto Estadual nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, que regulamenta o SRP no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.8 Considerando que o prazo médio para ressuprir, após iniciado novo processo de aquisição, com base nos parâmetros numéricos e análises dos procedimentos licitatórios pela Diretoria de Suprimentos de Saúde (DSS) da SEPM, publicado no Bol da PM Nº 008 de 13 de janeiro de 2021, às páginas 96 a 101 seja de 16 meses para aquisição de bens, logo há possibilidade real de ausência de suporte ventilatório aos pacientes críticos, que são itens de alto valor, tanto monetário quanto tecnológico, com impacto direto na manutenção da saúde e integridade dos pacientes internados no Serviço de Pronto Atendimento (SPA), bem como nos Centro de Terapias Intensivas dos Hospitais da SEPM;

3.9 Considerando que, com base no boletim supracitado, a contratação de serviços tende a ser mais rápida, em cerca de 12 meses aproximadamente;

3.10 Considerando que a aquisição com verba ordinária da Unidade não é uma opção viável, em virtude do alto custo monetário da operação, mesmo na modalidade contratação de serviços/locação, pelo alto custo mensal unitário;

3.11 Considerando a necessidade IMPERIOSA de contratação de locação de ventiladores mecânicos EM CARÁTER EMERGENCIAL visa assegurar de forma IMEDIATA, permitindo o oferecimento tanto de ventilação invasiva quanto não-invasiva para pacientes neonatais, pediátricos e adultos.

3.12 Considerando a essencialidade do serviço prestado pelas Unidades, não podendo, assim, ser descontinuado, tendo em vista o grande risco a que ficará exposta a população usuária do FUSPOM de todo o estado do Rio de Janeiro que necessita dos atendimentos ofertados nas Unidades.

3.13 Considerando a necessidade de manter o parque tecnológico na assistência das referidas Unidades Hospitalares da SEPM.

3.14 Conclui-se pela NECESSIDADE DA LOCAÇÃO EMERGENCIAL DESTES EQUIPAMENTOS nesta oportunidade, objetivando a continuidade da assistência de forma a não ocorrer prejuízo a população assistida, motivada pela interrupção do atendimento realizado na Unidade, uma vez que há processo de aquisição (SEI-350010/000708/2024) de forma a substituir os destes de atendimento emergencial,

entretanto não há prazo hábil para esta substituição sem risco à integridade e à vida dos usuários do Sistema de Saúde da SEPM.

3.15 O modelo de locação, em detrimento ao de aquisição definitiva, é justificado pelos seguintes motivos:

3.15.1 Trata-se de uma contratação emergencial, visto que há processo de aquisição definitiva para os hospitais da corporação;

3.15.2. No caso de qualquer tipo de falha, permite a rápida manutenção corretiva sem prejuízo para rotina de atendimento aos pacientes, ou a sua substituição no caso de os equipamentos apresentarem defeitos que não possam ser reparados;

3.15.3. A manutenção preventiva, calibração ou teste de segurança elétrica com emissão de certificados rastreáveis permitem manter os equipamentos em perfeito funcionamento, para a realização de procedimentos com segurança;

3.15.4. Permite a atualização do equipamento, quando do aumento da capacidade de análise, por incorporação de novos procedimentos.

3.15.5. A locação não tem o caráter vinculativo da aquisição, que potencialmente demandaria à Administração adquirir peças para manutenção (corretiva, preventiva) durante o período da pretensa contratação emergencial.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O quantitativo de equipamentos solicitados para atender a demanda das Unidades foi baseado naquele atualmente disponível nas mesmas, objetivando para manter a assistência nas Unidades. Sendo este quantitativo obtido através do cálculo entre a atual necessidade e o número de equipamentos funcionando em cada Unidade.

Item	Cod ID SIGA	CATSERV	Descritivo	Unidade
1	162453	20222	LOCACAO DE EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR - DESCRICAO: LOCACAO DE VENTILADORES PULMONARES MICROPROCESSADO PARA SUPORTE VENTILATORIO DE PACIENTES ADULTOS, PEDIATRICOS E NEONATAIS - ID: 162453 - Código do Item: 0189.001.0023	SERVIÇO
Complemento do ID: serviço de locação: 30 (trinta) ventiladores pulmonares completos				
DESCRIÇÃO			HCPM	HPM-Nit
VENTILADOR PULMONAR, MODELO: MICROPROCESSADO ADULTO E PEDIATRICO, TIPO: TRANSPORTAVEL, GRAFICO: PRESSAO X TEMPO / FLUXO X TEMPO / VOLUME X TEMPO / LOOPS DE				

PRESSAO X VOLUME E FLUXO X VOLUME, ALARME: AUDIO VISUAIS: ALTA E BAIXA PRESSAO DE PICO / ALTA FREQUENCIA RESPIRATORIA / BAIXO VOLUME MINUTO / TEMPO DE APNEIA (SEG) / VENTILADOR INOPERANTE, MODOS VENTILATORIOS: VENTILACAO ASSISTIDA CONTROLADA A VOLUME E A PRESSAO / SIMV A VOLUME E A PRESSAO / VENTILACAO CONTROLADAA VOLUME E REGULADA A PRESSAO (PRVC) / VENTILACAO COM SUPORTE PRESSORICO (CPAP/PSV) / VENTILACAO BIFASICA (APRV) / VENTILACAO NAO INVASIVA (VNI) COM COMPENSACAO DE VAZAMENTOS / VENTILACAO DE BACK-UP DE APNEIA, PRESSAO INSPIRATORIA: AJUSTAVEL DE 1 ATE 100 CM H2O, FLUXO: MANDATORIO DE 20 ~ 140 L/MIN E ESPONTANEO DE ZERO ~ 170 L/MIN, VOLUME CORRENTE: AJUSTAVEL DE 50 ~ 2000 ML, TEMPO INSPIRACAO: AJUSTAVEL DE 0,3 ~ 10 SEG, PRESSAO ALIMENTACAO: 2,8 ~ 6 BAR, TENSAO: 127 / 230 V, ACESSORIOS: TELA COM DISPLAY GRAFICO DE ~ 10`` / BASE MOVEL COM RODIZIOS E FREIOS / BRACO ARTICULADO / 02 CIRCUITOS DE PACIENTE ADULTO E PEDIATRICO AUTOCLAVAVEL LISO INTERNAMENTE / BATERIA INTERNA RECARREGAVEL / FONTE PROPRIA INTEGRADA DE AR COMPRIMIDO / REGISTRO DE TENDENCIAS GRAFICAS E NUMERICAS / TERMOUMIDIFICADOR ELETRICO / CABO FONTE E MANGUEIRA

27

3

Descrição complementar: Ventilador pulmonar microprocessado para pacientes adultos e pediátricos para leito de terapia intensiva e que possa ser transportável. Além do descritivo, o aparelho também deve dispor de: equipamento com monitor integrado ao gabinete / com sistema de geração de ar comprimido próprio por turbina interna / terapia de O2 (alto fluxo) sem alteração da FiO2 / Ventilação de back-up de apneia à pressão ou volume em todos os modos espontâneos / Bateria interna recarregável com duração mínima de 2 horas / Tela com display gráfico e numérico “touch screen” de, no mínimo 10 polegadas / Monitorização dos seguintes parâmetros de mecânica pulmonar: resistência, complacência, UN 52 pressão de oclusão (p0,1), força inspiratória negativa (FIN), capacidade vital e elastância / Nebulização incorporado ao equipamento / Monitorização de volume por sensor distal ou interno / Umidificador aquecido para terapia de alto fluxo podendo ser utilizado em ventilação convencional / Armazenamento na memória dos últimos parâmetros ajustados / Garantia estendida de 24 meses para todo o conjunto contemplando visitas periódicas

preventivas e corretivas caso sejam necessárias / Equipamento “back-up” caso o defeito não seja resolvido num prazo máximo de 48 horas / Circuitos completos auto-claváveis dispensando o uso de linhas proximais de pressão e fluxo / A empresa participante estará sujeita à apresentação de um equipamento para demonstração na unidade soproponente para aprovação.		
--	--	--

4.1 Informações complementares:

A (s) empresa (s) vencedoras (s) fornecerão os equipamentos em regime de locação, que deverão possuir data de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, com as características abaixo descritas, ou superior (desde que o gênero do bem permaneça inalterado e seja atendido o requisito de menor preço).

4.2 Dos equipamentos:

- a) A empresa vencedora deverá fornecer equipamentos, acompanhados pelos respectivos manuais de operação, em idioma português, contendo o número de série identificador de cada equipamento.
- b) Deverão ser postos em funcionamento, testados e calibrados, dando início ao programa de manutenção preventiva, que deverá ser repetida a cada 30 (trinta) dias.
- c) Prazo de entrega: IMEDIATO (Dois dias úteis após a emissão da Nota de Empenho ou após assinatura de ato de autorização de início de serviço).

4.6 Treinamento

- a) A empresa vencedora deverá ministrar treinamento ao pessoal que irá operar os equipamentos, em horários e locais definidos pela Contratante, sem quaisquer ônus adicionais.
- b) Os treinamentos visam propiciar a familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude por todo o corpo clínico, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, como por exemplo, nas mudanças de equipe.

4.3 Manutenção Preventiva e Corretiva:

Manutenção Preventiva

Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo ser efetuados, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias, realizados por técnicos especializados, em datas e horários previamente acordados entre os fiscais da SEPM e a Contratada.

Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, abrangendo os seguintes pontos:

- Inspeção completa e teste de funcionamento;
- Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;
- Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;
- Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
- Substituição de peças, componentes, acessórios e consumíveis, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento (ex: cabos pacientes, sensores, braçadeiras, mangueiras, traquéias, etc);

- Instrução e orientação aos funcionários da Contratante quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do equipamento;
- Modificações impostas pelo fabricante, com o objetivo de atualização do equipamento.

Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes do equipamento, não tendo periodicidade definida.

A Contratada deverá obedecer ao seguinte roteiro:

- Atender ao chamado no prazo máximo de 03 (três) horas, o qual será solicitado por telefone ou por escrito (e-mail), devendo a Contratada manter um telefone de plantão para essas ocorrências, estando disponível 24 horas em todos os dias da semana.
- O comparecimento do técnico não deverá ultrapassar 03 (três) horas após o chamado, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório ou componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, no prazo máximo de 06 (seis) horas, sem ônus para a Contratante.
- Realizar a substituição definitiva do equipamento por outro com as mesmas características, quando este apresentar defeitos recorrentes ou irreparáveis, no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem ônus para a Contratante.
- Imediatamente após a execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar a Contratante um “Relatório de Serviços” no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive decorrentes de peças ou componentes substituídos, que será assinado pelo técnico da Contratada e pelo representante da Contratante.
- Caso os reparos não possam ser efetuados no local de utilização, o equipamento deverá ser substituído, provisoriamente, por outro com as mesmas características, simultaneamente à sua retirada.

4.3 Calibração e Certificação:

Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, deverá ser implantado controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações e verificações de parâmetros funcionais, testes de segurança elétrica, com a emissão de certificados periódicos, anuais com base nas normas específicas de gerência de risco e segurança de Equipamentos Eletromédicos, neste caso específico: NORMA GERAL ABNT NBR IEC 60601 - Equipamento eletromédico.

4.4 Normas Aplicáveis:

- NBR-IEC-60601-1 - Equipamento eletromédico - Parte I: Prescrições gerais de segurança.
- NBR-IEC-60601-2-12 - Equipamento eletromédico - Parte 2: Prescrições particulares para segurança de equipamentos para ventilação pulmonar em utilização médica.

5 – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

5.1 Serão exigidos Certificados de Registro dos Produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) dos ventiladores, ou comprovação de dispensa de Registro quando aplicável;

5.2 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita mediante Acordo de Nível de Serviços - ANS, descrito no tópico 25 deste Termo.

6 – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇO :

6.1 O serviço solicitado deverá ser prestado nos seguintes locais:

- Hospital Central da Polícia Militar de Niterói (HCPM) situado à Rua Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ, CEP:20211-270, tel (21) 2333-7690.
- Hospital da Polícia Militar de Niterói (HPM-Nit), situado à Rua Martins Torres, Nº 245 - Bairro Santa Rosa, Niterói/RJ, CEP 24.240-700, tel (21) 2715-4567.

6.2 Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento. A entrega deverá ser feita de forma integral, isto é, de todos os equipamentos a serem locados.

6.5 Os equipamentos ofertados deverão atender as descrições técnicas deste TR.

6.6 O prazo de entrega dos equipamentos locados deverá ser dois (2) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho ou após assinatura de ato de autorização de início de serviço.

7 – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1 A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), se enquadra como serviço comum, de caráter contínuo.

A contratação será realizada através de DISPENSA DE LICITAÇÃO na modalidade PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA do tipo POR MENOR PREÇO GLOBAL observado o disposto na Lei nº 14.133/2021; bem como no Decreto Estadual Nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações públicas, e Decreto Estadual Nº 48.820/2023, o qual regulamenta a contratação direta.

DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/21.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; ”

8 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1 Dada a obrigatoriedade de previsão de cláusula de reajuste de contrato, será a dotado o IPCA - IBGE como índice para reajustes, respeitado o prazo previsto no Art 92 § 3º da Lei 14.133/2021.

9 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pela autoridade competente.

9.2 O(s) equipamento(s) do objeto deste Termo de Referência será(ão) recebido(s), desde que:

- a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
- b) A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste TR;
- c) A embalagem deve estar inviolada e deve forma a permitir o correto armazenamento

10 – DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 A gestão e fiscalização de contratos serão regidos pelo Decreto 48.817 de 24 de Novembro de 2023.

10.2 O pleito deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da aquisição, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.8 Foram indicados os seguintes fiscais técnicos:

HPM-NIT:

- MAJ PM ENF R.G.: 76.919 VIVIAN MARÍLIA DA SILVA MANHÃES
- CAP PM FISIO R.G.: 89.673 PAULA DE PONTES AZAMBUJA PERALVA

HCPM:

- MAJ PM FISIO R.G.: 76.992 DANIEL ARAUJO GONÇALVES ARREGUE
- MAJ PM FISIO R.G.: 89.732 GUSTAVO ZIMMERMANN GUZZO
- TEN CEL MED R.G.: 76.540 EMMANUEL SANTOS SALGUEIRO

10.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração na forma do Decreto 48.817/2023. O fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições descritas no Decreto 48.817/2023, deverá:

10.9.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto 48.817/2023, III);

10.9.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá solicitações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto 48.817/2023, II);

10.9.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto 48.817/2023, V, XVI).

10.9.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto 48.817/2023, XIII).

10.9.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto 48.817/2023, XIX).

Gestor do Contrato

10.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração na forma do artigo 22 do Decreto nº 48.817/2023.

10.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXVII).

10.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, VII).

10.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXI).

10.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ((Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXXI, XXXII).

10.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 48.817/2023, art. 23).

10.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. (Decreto nº 48.817/2023, art. 22, XXII)

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

11.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

11.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

11.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

11.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

11.8 A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.10 Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

11.13 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.14 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

11.15 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

11.16 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.17 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

11.18 As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

11.19 Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Entregar os equipamentos em conformidade com o especificado no ETP e neste TR e nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do equipamento ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado;
2. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos equipamentos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos às Unidades de Saúde, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
3. Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante até a chegada às Unidades de Saúde.
4. Entregar o equipamento devidamente protegido e embalado adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados da respectiva nota fiscal
5. Prestar as informações técnicas necessárias à perfeita operação do equipamento;
6. Fornecer manual de operação completo do equipamento, preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa no ato da entrega;
7. Apresentar Termo de Compromisso de manutenções preventivas e corretivas;
8. Dispor de assistência técnica para os municípios do Rio de Janeiro e de Niterói. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações do TR;
9. O objeto do contrato será recebido mediante verificação da qualidade e quantidade. A CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para observações e vistoria que verifique o exato cumprimento das obrigações contratuais;
10. O equipamento poderá ser rejeitado caso não esteja de acordo com as exigências bem como produtos com defeitos de fabricação ou vício de funcionamento;

11. Prestar assistência técnica/manutenção preventiva, conforme o cronograma a ser apresentado; a empresa também deve submeter a lista de itens de verificação;
12. Transmitir à CONTRATANTE, no ato da entrega dos equipamentos, o protocolo (com o respectivo cronograma) de manutenção preventiva, a qual deverá ser executada segundo o previsto no cronograma, sob acompanhamento de preposto das Unidades.
13. Prestar assistência técnica/manutenção corretiva, quando solicitada pela CONTRATANTE, no intervalo máximo de 48 horas entre a chamada e o atendimento, de segunda a sexta, das 7 às 17h; o conserto de todo e qualquer defeito apresentado no equipamento, inclusive com eventual substituição de peças, é obrigação da empresa vencedora, não havendo ônus adicional para a Administração;
14. Repor as peças identificadas para substituição nas manutenções (preventiva e corretiva) dos equipamentos;
15. Caso reste impossibilitado o reparo do equipamento, deverá ser disponibilizado imediatamente, outro equipamento para substituí-lo, temporária ou definitivamente, a fim de se evitar a descontinuidade do serviço.
16. Substituir qualquer dos equipamentos em caso de avaria causada por incêndios ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior;
17. Realizar, sem ônus à CONTRATANTE, desde que previamente autorizada pelo SEPM, as modificações e ajustes no equipamento que se apresentem necessários para otimizar o funcionamento e aumentar a confiabilidade, ou, ainda, para acrescentar novas tecnologias, sendo os custos com os materiais necessários para a execução deste ajuste de responsabilidade da CONTRATADA;
18. Prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato.
19. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Cumprir todas as recomendações que venham a ser feitas pela CONTRATADA em qualquer época, quanto à utilização dos equipamentos, desde que razoáveis e pertinentes;
2. Confiar somente à CONTRATADA ou ao representante indicado por ela a manutenção do equipamento locado, impedindo que pessoas por ela não autorizadas prestem tais serviços;
3. Não efetuar quaisquer modificações ou transformações no equipamento sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA;
4. Assegurar aos técnicos autorizados pela CONTRATADA, desde que agendada visita com antecedência mínima de um dia útil, pleno acesso aos locais em que se encontrarem instalados os equipamentos, com vistas a possibilitar que os mesmos efetuem a manutenção e a inspeção do equipamento, resguardadas as necessidades de Biossegurança das Unidades, que deverão ser cumpridas pela CONTRATADA e seus profissionais enquanto permanecerem no local;
5. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes no Termo de Referência;
6. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
7. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

8. Notificar a CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização.

14 – DO PAGAMENTO:

14.1 A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao fiscal do contrato da SEPM, até décimo dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

14.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legíveis e em nome do contratante.

14.3. O pagamento será à vista e efetuado em favor da Contratada via conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (**Banco Bradesco**), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.4. O pagamento será realizado mensalmente conforme a entrega do objeto, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscais/faturas, que devem ser atestadas por representantes (fiscais de contratos) da Administração, após o recebimento do contrato e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como as condições presentes neste termo e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021. A Administração confeccionará um processo de liquidação que culminará em posterior pagamento a empresa contratada.

14.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento, à prestação de serviços, conforme previsto no artigo 145 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 Exigir-se-á do licitante vencedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § art. 98 da Lei n.º 14.133/21, a ser restituída após sua execução satisfatória.

15.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

15.3 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

16– DAS AMOSTRAS:

16.1 A(s) empresa(s) vencedor(as) deverá(ão) fornecer catálogo do(s) fabricante(s) dos equipamentos com a descrição para análise técnica, junto aos documentos de habilitação.

16.2 O catálogo para análise técnica deverá ser enviado para o seguinte endereço eletrônico: compradireta_dss@pmerj.rj.gov.br

16.3 Critérios para avaliação do catálogo: na avaliação do catalogo será verificado se a descrição técnica do equipamento corresponde à exigência do ETP.

16.4 A avaliação dos catálogos será realizada pela equipe técnica da SEPM.

16.5 Justificativa para exigência do catálogo: a apresentação do catálogo é necessária para análise das especificações dos produtos ofertados;

16.6 Caso seja necessário, a(s) empresa(s) participante(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer amostras no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da SEPM.

16.7 Para fins de demonstração das amostras, deverá ser disponibilizado equipamento com especificações idênticas àquele solicitado e comprovar por meio da NF o ano de fabricação do equipamento. Critérios de avaliação da amostra: os critérios para avaliação dos produtos e equipamentos serão: as características dos equipamento devem atender ao descrito no Item 4 – Das especificações e quantitativos.

17 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

17.1 Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência serão de acordo com a Lei 14.133/21, e Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000. A contratada deverá adotar todos os cuidados ambientais necessários, alinhados a um desenvolvimento sustentável durante a contratação.

18 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

18.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

19 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

20– DA NATUREZA DOS BENS/SERVIÇOS:

20.1 Os objeto da pretensa contratação em questão classifica-se como serviço comum nos termos do inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal 14.133 de 2021 por apresentarem padrões de qualidade e desempenho, por meio de especificações usuais do mercado.

20.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

21 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1 Os valores de mercado foram estimados através de análise **de contratação de objeto similar, em licitação por menor preço, realizada pela FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO - PE 64/23-FS Locação de Respirador Pulmonar (53 unidades/ano) – Processo SEI-080007/003747/2023, homologado no IOERJ 26JUL2023.**

Valor estimado total para 12 meses: R\$612.000,00

22 – DA INDICAÇÃO/VEDAÇÃO DE MARCA OU MODELO:

22.1 Não há indicação/vedação de marca ou modelo

23 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

23.1 Devido a baixa complexidade do objeto em questão, não serão permitidas participação de empresas reunidas em consórcio.

24 – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO:

A pretensa contratação encontra-se alinhada com os instrumentos de planejamento do órgão, e foi inserida no Plano de Contratações Anual para o ano de 2024 através de Documento de Formalização da Demanda de Nº 266500/2024/00129.

25 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

25.1 Dos Procedimentos:

O Fiscal de Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o representante da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

25.2 Do Sistema de Pontuação:

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

As ocorrências são dispostas com base em critérios de cunho técnico, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

CrITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1- Cumprimento das Ordens de Serviços (OS) abertas no mês:	
Cumprimento de 95% a 100% das OS abertas no mês	3 pontos
Cumprimento de 85% a 94% das OS abertas no mês	2 pontos
Cumprimento de 75% a 84% das OS abertas no mês	1 ponto
Cumprimento de menos de 75% das OS abertas no mês	0 pontos
2- Realização das manutenções preventivas programadas (mensal)	
Cumpriu todas as manutenções preventivas previstas no plano de manutenção	3 pontos
Cumpriu metade das manutenções preventivas previstas no plano de manutenção	2 pontos
Cumpriu 1/3 das manutenções preventivas previstas no plano de manutenção	1 ponto
Cumpriu menos de 1/3 das manutenções previstas no plano de manutenção	0 pontos
3- Atendimento dos chamados emergenciais abertos no mês	
Cumpriu todos os chamados emergenciais abertos no mês	3 pontos
Cumpriu metade dos chamados emergenciais abertos no mês	2 pontos
Cumpriu 1/3 dos chamados emergenciais abertos no mês	1 ponto
Cumpriu menos de 1/3 dos chamados emergenciais abertos no mês	0 pontos
4- Providenciou no local de trabalho as ferramentas necessárias à execução do serviço, sem ocasionar atrasos	
Sim	6 pontos
Não	0 pontos
5- Realizou higienização periódica em todos os equipamentos	
Sim	6 pontos
Não	0 pontos
6- Respondeu as solicitações dos representantes da SEPM no prazo estipulado em contrato	
Não	3 pontos
Sim	0 pontos
7- Reincidência por manutenção mal realizada no mês	
Não	6 pontos
Sim	0 pontos
8- Qualidade dos materiais empregados na prestação do serviço	
Verificação que os materiais utilizados são de qualidade equivalente ou superior	6 pontos
Verificação que os materiais utilizados são de qualidade inferior	0 pontos
TOTAL	45 Pontos

25.3 Da Faixa de Ajuste no Pagamento:

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

AVALIAÇÃO	Pontos	Recebimento da fatura
ÓTIMO	De 45 a 40 Pontos	100%
BOM	De 39 a 36 Pontos	90%
REGULAR	De 35 a 30 Pontos	80%

RUIM	De 29 a 26 Pontos	70%
PÉSSIMO	Abaixo de 26 Pontos	65%

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1 Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

26.2 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas, se não sanadas no instrumento convocatório (edital), poderão ser esclarecidas coordenador do setor gasoterapia no Hospital Central da Polícia Militar (HCPM) situado na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro.

MARIA FERNANDA PERRUT DE ALMEIDA
TEN PM FARM RG:3/000002 Id. Funcional 5101625-7
Assessora Técnica da Diretoria de Suprimentos de Saúde
(DSS/2)

Rio de Janeiro, 19 abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Perrut de Almeida, Primeiro Tenente**, em 19/04/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **72592220** e o código CRC **7AC89308**.

Referência: Processo nº SEI-350010/006511/2024

SEI nº 72592220

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2772